



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 275/2006 de 20 de novembro de 2006.

INTERESSADO: LEGISLATIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: NOMEIA COMISSAO ESPECIAL (RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14-11-06)
(REAVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR)

PROJETO-DE-LEI nº _____ de _____

COMISSÕES DE: _____

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

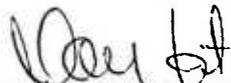
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É nomeada Comissão Especial incumbida de proceder estudos de reavaliação do Plano Diretor (Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006) de nosso Município, composta dos seguintes Vereadores:

Vereador JAIR BARUFFI
Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
Vereador OLMES PERTILE

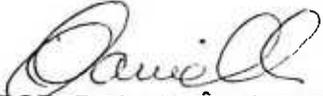
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos catorze dias do mês de novembro de dois mil e seis.


Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
1º Secretário


Vereador **ADELINO CAINELLI**
2º Secretário


Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 022
e publicado
Em 14/11/2006




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

ATA Nº 01

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e seis, às 15 horas, nas dependências da Câmara Municipal, Vereadores Clóris Pasqualotto, Valdecir Rubbo, Jair Baruffi, Airton Luiz Minusculi e Olmes Pertile, nomeados pela Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, para fazerem parte da Comissão Especial incumbida de proceder estudos de reavaliação do novo Plano Diretor de nosso Município (Lei Complementar nº 103, de 26-10-06), reuniram-se para a instalação da referida Comissão, e na oportunidade foi designados os cargos, sendo que, por decisão dos presentes, a Comissão ficou assim constituída: Vereador Clóris Pasqualotto, Presidente; Vereador Vanderlei dos Santos, Vice-Presidente; Vereador Airton Minusculi, Relator; Vereador Olmes Pertile, membro; Vereador Jair Baruffi, membro. Bento Gonçalves, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Vereador Clóris Pasqualotto - Presidente

Vereador Vanderlei dos Santos -Vice-Presidente

Vereador Airton Minusculi - Relator

Vereador Olmes Pertile - membro

Vereador Jair Baruffi - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 21/11/2006

[Handwritten signature]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA

A **COMISSÃO ESPECIAL** encarregada de reexaminar o Plano Diretor do Município de Bento Gonçalves indica que deverá assim que possível, através de Lei Complementar, modificar a letra 'c' do art. 1º da emenda 17, aumentando a distância de 30,00 m para 100,00 m. para edificação de qualquer ordem.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2006.

[Handwritten signature]
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Presidente

[Handwritten signature]
Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Relator

[Handwritten signature]
Vereador **OLMES PERTILE**
Membro

[Handwritten signature]
Vereador **JAIR BARUFFI**
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR

(Resolução 26, de 14/11/06)

ATA 002/2006

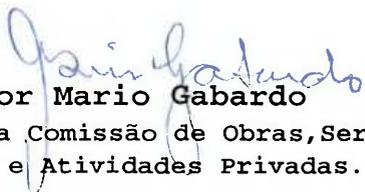
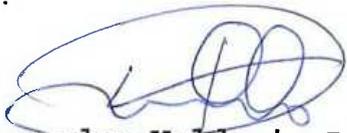
Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis, às 15 horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, a Comissão Especial do Legislativo, nomeada através da Resolução 26/2006, de 14 de novembro de 2006, reuniu-se com o propósito de formatar uma lei complementar para reformulação da matéria pertinente ao Arroio Barracão(emenda 17 do Plano Diretor). Estavam presentes à reunião os Vereadores: Clóris Pasqualotto, Presidente da Comissão; Vanderlei dos Santos, Vice-Presidente da Comissão; Airton Minúsculi, Relator e o Vereador Jair Baruffi, Membro. Participaram também os Vereadores Valdecir Rubbo e Francisco Rizzardo. Debateu-se, na ocasião, a distância mínima do arroio barracão para construções, sendo que a decisão unânime foi de 100(cem) metros, mantendo-se os 30(trinta) metros de cada lado do arroio para o plantio obrigatório de mata ciliar, além da obrigatoriedade da instalação de mini-estações de tratamento nos novos loteamentos a serem implantados. Também foi decidido que será criada uma Pauta de Sugestões, que são de competência da Comissão, mas que auxiliarão na solução do problema existente na bacia de captação. Por fim, decidiu-se que a Comissão reunir-se-á no dia primeiro de dezembro de dois mil e seis, às catorze horas e trinta minutos, no IPURB-Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos presentes à reunião. Bento Gonçalves, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

A T A S e A N A I S

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, às dezenove horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, a Comissão Especial, criada pela Resolução nº 26/2006, com a finalidade de reavaliar o novo Plano Diretor, composta pelos Vereadores: Valdecir Rubbo - Presidente, Vanderlei dos Santos - Vice-Presidente, Olmes Pertile - Membro, Jair Baruffi - Membro, Airton Luiz Minúsculi - Relator, e a Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, composta pelos Vereadores: Mario Gabardo - Presidente, Adelino Cainelli - Vice-Presidente, Valdecir Rubbo - Membro, realizaram uma Audiência Pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 001/2007, de origem Executiva, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 103, de vinte e seis de outubro de dois mil e seis, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências". Após abertura oficial da Audiência feita pelo Presidente da Comissão Especial, Vereador Valdecir Rubbo, fez uso da palavra o Vereador Mario Gabardo, Presidente da Comissão de Obras que disse que essa discussão que vem acontecendo há meses por imposição da Legislação Federal, ou seja, de uma decorrência da Constituição Federal que previa a necessidade de uma legislação que foi denominada de "Estatuto das Cidades", e que previa prazos até para que os municípios de mais de vinte mil habitantes se adaptassem a nova Legislação Federal. Na seqüência, manifestou-se sobre a questão, o Vice-Prefeito Municipal Jauri Peixoto. Após, foi aberto um espaço para manifestações dos presentes à Audiência. Neste espaço foram discutidas também as dezenove emendas apresentadas por entidades do nosso Município. A gravação da presente Audiência Pública fica à disposição nesta Casa Legislativa. Feitas as colocações e esclarecimentos, o Presidente da Comissão Especial agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Audiência Pública quando eram vinte e uma horas e trinta minutos, determinando que se lavrasse a presente Ata, que, se aprovada, vai assinada pelos Presidentes da Comissão Especial de Reavaliação do Plano Diretor e da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.'


Vereador Mario GabardoPresidente da Comissão de Obras, Serviços
Públicos e Atividades Privadas.
Vereador Valdecir RubboPresidente da Comissão Especial
De Reavaliação do Plano Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 SETEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a rejeição dos vetos opostos pelo Executivo Municipal, resolve promulgar, para efeito de inclusão na Lei Complementar nº 103, de 26 de setembro de 2006, os seguintes dispositivos:

Art. 1º - Ficam excluídos os incisos V, VIII, IX e X do artigo 24, o inciso V do artigo 300 e os artigos 50, 51, 52, 53, 57, 58 e 59.

Art. 2º - O Inciso III do artigo 38, passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – altura máxima de 2 pavimentos ou 7,00m."

Art. 3º - Ao art. 54 fica incluído o seguinte parágrafo único:
"Parágrafo Único – A implantação de loteamentos residenciais na Zona de Captação do Arroio Barracão, é possível, desde que atendidas as seguintes disposições:

- a- implantação de cobertura florestal, de mata ciliar (mata de galeria), ao longo de toda extensão da área pretendida para loteamentos, na distância de 30 (trinta) metros de cada lado dos arroios;
- b- implantação de mini estações de tratamento dos arroios, compatível com os loteamentos a serem implantados;
- c- fixação de áreas *non edificandi* nas distâncias inferiores a 30 (trinta) metros dos arroios;
- d- índices construtivos permitidos;
- e- IA = 0,8
- f- TO= 50%
- g- os lotes residenciais deverão obedecer a quota ideal de 450m² e edificações unifamiliar, desde que tenham seus esgotos sanitários tratados através de fossa séptica, sumidouro, filtro aneróbio;
- h- hortifrutículas e agricultura sem risco para a qualidade de água, não sendo permitido a aplicação intensiva de defensivos agrícolas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006.

i- comércio e serviços vinculados à residência, com exceção do comércio atacadista;

j- as indústrias já instaladas na área e que não se enquadrarem dentro das normas fixadas por esta Lei, deverão submeter-se às normas e aos prazos estabelecidos pelo IPURB para instalação ou regularização do sistema de tratamento de seus efluentes, visando reduzir sua carga poluidora a níveis compatíveis com a preservação dos mananciais hídricos, conforme legislação ambiental vigente.”

Art. 4º - O art. 99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - A área máxima da gleba para empreendimentos habitacionais horizontais e verticais fechados é de 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).”

Art. 5º - O art. 111 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 - Nos Condomínios Horizontais a área livre de uso comum e sistema viário será de 25%(vinte e cinco por cento) e nos condomínios horizontais e verticais fechados empreendidos pelas Cooperativas Habitacionais, a área livre de uso comum e sistema viário será de 20% (vinte por cento), não podendo estarem em áreas de preservação permanente.

Parágrafo único - São parâmetros para condomínios horizontais e cooperativas habitacionais em ZEIS II:

- a) área máxima por unidade habitacional 110,00m²;
- b) taxa de ocupação 70%;
- c) índice de aproveitamento 2.0;
- d) recuo frontal 4,00m.”

Art. 6º- O inciso I do art. 300, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – a construção de prédios, públicos ou privados, de qualquer uso e finalidade, com área construída computável superior as 3.000 m² (três mil metros quadrados);

Art. 7º - A área do Anexo III do Zoneamento Urbano, localizada e identificada no Mapa, com início na Rua José Camerini, identificada como Zona Especial de Habitação Unifamiliar e que faz divisa com a Área de ZEIS II, a partir da Rua Glácono Baccin, passa a constar como ZEIS: Zona Especial de Interesse Social.

Art. 8º – No Anexo 17 do Projeto VIVA BENTO ficam excluídos os seguintes dispositivos, no que se refere especificamente à Rua Saldanha Marinho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Lei Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006.

- a- áreas de abastecimento (carga e descarga);
- b- hierarquia do sistema viário central, quanto ao trecho sem estacionamento;
- c- circulação de pedestres na área central;
- d- revisão de estacionamento na área central.

Art. 9º - Fica acrescido o art. 336-A com a seguinte redação:

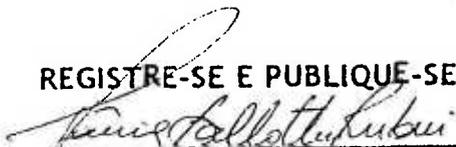
“Art. 336-A - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o PLANO DIRETOR deverá ser reavaliado pela Câmara Municipal de Vereadores.”

Art. 10 – Esta Lei complementar passa a vigorar na data de sua promulgação.

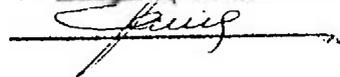
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 110
e publicado
Em 27/11/2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

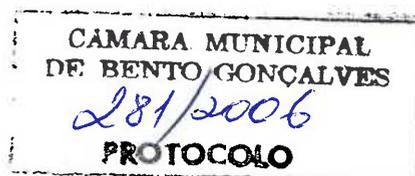
Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



A COMISSÃO ESPECIAL de que trata a Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, instituída com a finalidade de proceder estudos de reavaliação do Plano Diretor (Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006), encaminha à deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, que **“SUSPENDE A VIGÊNCIA DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI DO NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O projeto tem como finalidade precípua, suspender os dispositivos inseridos na Lei do novo Plano Diretor em face da aprovação da Emenda nº 17, possibilitando proceder-se a adaptações com vistas à proteção dos mananciais que formam o Arroio Barracão, que abastece de água potável a população do Município.

Sem mais, contando com a aprovação do projeto pelos Srs. Vereadores, desde logo agradecemos.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2006.

Vereador  CLÓRIS PASQUALOTTO

Presidente

Vereador  AIRTON LUIZ MINUSCULI

Relator

Vereador  VANDERLEI DOS SANTOS

Vice-presidente

Vereador  OLMES PERTILLE

Membro

Vereador  JAIR BARUFFI

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

“SUSPENDE A VIGÊNCIA DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 103, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE “INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI DO NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – Fica suspensa a vigência pelo prazo de trinta (30) dias, dos dispositivos constantes da Lei Municipal Complementar nº 103, de 27 de novembro de 2006, promulgada pelo Poder Legislativo, a saber:

- I - Artigo 1º, à exceção dos incisos V e VIII do Artigo 24, e inciso V, do Artigo 300;
- II – Artigo 3º, seu parágrafo único e letras de “a” à “j”.

Art. 2º – Os dispositivos constantes do Artigo 1º, da presente lei, se referem à Emenda nº 17, ao Projeto de Lei Complementar do novo Plano Diretor, que foi objeto de veto rejeitado pelo Poder Legislativo.

Art. 3º – No mesmo prazo de trinta (30) dias, o Poder Legislativo, através da Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 26, de 14 de novembro de 2006, procederá a elaboração de projeto de lei complementar, contendo adaptações aos dispositivos ora suspensos.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Alcindo Gabrielli
Prefeito Municipal